



PROCESSO	Processo 142/2018 – Protocolo 759413/2018
INTERESSADO	Milton José Gomes Vieira
ASSUNTO	Relatório de Fiscalização
DELIBERAÇÃO Nº 050/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 03 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a DFI constatou exercício ilegal a partir da fiscalização no dia 17/08/2018 na cidade de Boqueirão e no dia 05-09-18. Em visita à cidade de Campina Grande, foi confirmado à auto titulação do Sr. Milton Santos como falso Arquiteto. No entanto, a DFI não localizou o CPF do interessado, mas localizou o endereço da sede do escritório: Rua Antônio Lauritzen, nº527, Bairro Lauritzen, Campina Grande. CEP: 58401-399.

Considerando a deliberação 018/2019;

Considerando audiência realizada na sede do CAU/PB com os envolvidos;

Considerando que foi realizado RRT extemporâneo pela arquiteta Rachel Pereira Mendonça em 17/04/2019, assumindo autoria do projeto outrora fiscalizado pela DFI;

Considerando que a DFI efetuou nova pesquisa conforme deliberação 010/2020;

Considerando que o mesmo constituiu empresa em 08/05/2019 CNPJ 35.563.524/0001-40 M GOMES SERVIÇOS DE ARQUITETURA E DESING DE INTERIORES LTDA e até a presente data não existe responsável técnico registrado neste Conselho;

Considerando os fatos apurados, temos indícios da prática do exercício ilegal, infringindo o Artigo 7º da Lei Federal 12.378/2010 – Atividades privativas de arquitetos e urbanistas;

Considerando Resolução nº 28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que o mesmo foi orientado em audiência na Sede do Conselho sobre o exercício ilegal da profissão;

Considerando o relatório e voto do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho;

DELIBERA:

Pelo encerramento deste processo e abertura de novo protocolo, uma vez que há um novo fato gerador.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.



João Pessoa, 03 de julho de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
